



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 093/92 de 15 de junho de 1992.

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura receber a doação da área de 1.750,00 m<sup>2</sup>.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal, autorizado a receber como doação, uma área de 1.750,00 m<sup>2</sup>, desmembrada do imóvel denominado Fazenda Conquista, dentro das seguintes confrontações e limites: Inicia-se pelo marco "A", cravado na confrontação com a rodovia MS 141, em comum com terras de Antonio Medeiros e outros daí, segue com o rumo de 83º08'NW, na distância de 35,00 m com a mesma confrontação até o marco "B"; daí segue como rumo 66º52'NE na distância de 50,00 m com a mesma confrontação até o marco "C"; daí segue com o rumo 23º08'SE na distância de 35,00 m ainda com a mesma confrontação até o marco "D"; daí segue com o rumo de 66º52'SW na distância de 50,00 m confrontando-se com via MS 141 até o marco "A", fechando assim a área do polígono.

Art. 2º - A referida área já foi expandida através do Decreto 097/91 de 06 de maio de 1991, passando a ser perímetro urbano.

Art. 3º - A área denominada no Artigo 1º desta Lei, foi doado para o fim específico para a construção da Escola de Pré-Escolar e 1º Grau Machado de Assis - Polo.



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º - Por se tratar de pura doação, a área adquirida não promoverá qualquer tipo de despesa para o município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 15 de junho de 1992.

**DURVAL ANDRADE FILHO**  
Prefeito Municipal